

## LEI Nº 9.432 DE 03 DE AGOSTO DE 2007

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2008 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH -, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 9.131, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2006-2009, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 observarão, respeitadas as disposições constitucionais e legais e em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2006-2009, as seguintes diretrizes gerais:

- I - fortalecimento da participação popular nos programas municipais, com a efetiva ação dos conselhos municipais, visando ao controle social da gestão pública;
- II - promoção do desenvolvimento urbano e ambiental do Município, por meio da implantação do Plano Diretor e da articulação e integração metropolitana;
- III - requalificação do espaço público urbano da área central e das regionais, por meio da ampliação da acessibilidade e da mobilidade urbana, da recuperação de áreas degradadas, e da adequação do sistema viário e do transporte coletivo de qualidade e integrado;
- IV - promoção e implementação da Política Municipal de Saneamento, Educação Sanitária e Limpeza Urbana, ampliando a proteção e a recuperação do meio ambiente, por meio do plantio de árvores nas encostas, do saneamento dos fundos de vale e de córregos em leitos naturais, da ação continuada do Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha - PROPAM -, do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos, da coleta seletiva, da proscrição progressiva do uso, pelo Poder Público Municipal, de materiais poluentes e de difícil degradação e da ampliação de campanhas educativas de defesa do meio ambiente;
- V - promoção da política habitacional de interesse social, mediante aplicação de instrumentos de política urbana, requalificação de assentamentos precários, redução de situações de risco, regularização urbanística e titulação dos imóveis urbanos, em especial nas vilas e favelas;
- VI - promoção do acesso da população aos bens culturais e à produção artístico-cultural, abrangendo as iniciativas artísticas da comunidade com vistas à inclusão da população pobre e dos jovens, com a ampliação do Programa Arena da Cultura e a realização do Festival Internacional do Teatro - FIT -, e as medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história do Município e a recuperação e a valorização do patrimônio cultural;
- VII - fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS -, com a ampliação dos serviços de saúde especializados e a qualificação do atendimento de Atenção Básica e do Programa Saúde da Família - BH Vida;

VIII - ampliação e fortalecimento do Programa Escola Integrada; garantia do ensino fundamental - 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, com a promoção de processo de avaliação de aprendizagem escolar; ampliação da educação infantil e da educação de jovens e adultos; implementação do Programa Escola de Tempo Integral em escolas situadas em locais de vulnerabilidade social; fortalecimento dos programas Escola Aberta, Bolsa-Escola, BH na Escola e Pró-Jovem, assim como das escolas de ensino especial, observada a intersectorialidade com a saúde, o esporte, a assistência social e a cultura;

IX - integração e expansão das políticas de inclusão social, destinadas a ampliar o acesso da população aos bens e serviços públicos municipais, por meio de programas como o BH Cidadania e o Bolsa Família e das ações de implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS -, com o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o adolescente, o idoso, as famílias em situação de risco social, a população de rua e o portador de deficiência, o fortalecimento de programas de orientação, tratamento e desintoxicação de crianças e adolescentes envolvidos com drogas, o fortalecimento do programa de geração de trabalho e renda com atenção especial à juventude, e a continuidade das ações que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar;

X - garantia do acesso da população às práticas esportivas e de lazer mediante a criação, a ampliação e a adequação de espaços e equipamentos de uso coletivo, o incentivo ao desenvolvimento e à prática de esporte nas escolas municipais, e a requalificação e a revitalização dos parques municipais para implantação de espaços de convívio, lazer e atividades culturais;

XI - promoção dos direitos e das garantias fundamentais com a continuidade dos projetos de formação para a cidadania, de promoção de ações afirmativas e de acesso à orientação jurídica e psicossocial;

XII - ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública no Município, por meio do desenvolvimento de programas com a prevenção da violência, a ampliação do programa de vigilância eletrônica, o treinamento e o aparelhamento da guarda municipal;

XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização e a ampliação dos sistemas de atendimento informacionais e estatísticos e o aperfeiçoamento da política de comunicação social da Administração Municipal, otimização da gestão pública municipal, por meio da capacitação e da requalificação do servidor público municipal, da implementação de planos de carreira e da gestão previdenciária municipal;

XIV - viabilização executiva de projetos de interesse do Município, implementados mediante parcerias público-privadas, promoção do desenvolvimento sustentável, com implementação de projetos de infra-estrutura e incentivo aos serviços especializados, à indústria, ao turismo e à cultura por meio de ações integradas junto a parceiros privados, órgãos nacionais e internacionais de fomento;

XV - construção de sedes próprias para as regionais que utilizam imóveis alugados, visando a garantir melhor atendimento aos munícipes e melhores condições de trabalho para os servidores;

XVI - fortalecimento da política de incentivo ao desenvolvimento de *softwares* e aplicativos no Município.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, para a expansão ou para o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos ou de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação do Executivo e do Legislativo, seus órgãos, suas autarquias, suas fundações e seus fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 5º - O orçamento das empresas municipais, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todas as fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, da finalidade e da natureza do gasto.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital, oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento, para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais: 1;

II - juros e encargos da dívida: 2;

III - outras despesas correntes: 3;

IV - investimentos: 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: 5;

VI - amortização da dívida: 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União: 20;

II - transferências a governo estadual: 30;

III - transferências a municípios: 40;

IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos: 50;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos: 60;

VI - transferências a instituições multigovernamentais: 70;

VII - transferências ao exterior: 80;

VIII - aplicações diretas: 90;

IX - transferências intragovernamentais: 91.

Art. 7º - O projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH -, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios, transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - orçamento de Investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção e de equipamentos e de material permanente da Administração Municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VI - plano de aplicação dos fundos municipais;

VII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativos da aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e no financiamento do Legislativo.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Durante a tramitação do projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2008, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização, na segunda quinzena de outubro, de audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Na segunda quinzena dos meses de maio e setembro de 2008 e fevereiro de 2009, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 3º - No dia anterior à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar, em jornais de grande circulação do Município, os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º - Os chefes do Executivo e do Legislativo assegurarão aos membros da CMBH acesso ao sistema informatizado de controle e execução orçamentários, para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere o art. 95 da LOMBH.

Art. 9º - A CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução fiscal de seu Orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta Lei.

§ 1º - A CMBH realizará sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e nas mesmas datas das audiências públicas previstas no § 2º do art. 8º desta Lei, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada de modo a apresentar:

I - as despesas fiscais dos programas subdivididas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - por programa, uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - informação dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

- d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes a verba indenizatória e a contratação de servidores de recrutamento amplo;
- e) valores de subsídios de cada vereador;
- f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará, nos termos do § 3º do art. 8º desta Lei, a versão simplificada prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10 - O valor de receita e de despesa contido no projeto de Lei do Orçamento Anual será expresso em preços vigentes em 1º de julho de 2007.

§ 1º - O valor da proposta orçamentária será atualizado, após a sanção da Lei do Orçamento Anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E -, verificada entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2007.

§ 2º - O valor atualizado, na forma do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser corrigido, durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei do Orçamento Anual.

Art. 11 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 12 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 14 - Os recursos para investimentos, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos das administrações Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 15 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei do Orçamento Anual somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 16 - A Lei do Orçamento Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2008, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17 - A Lei do Orçamento Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, de educação e de trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 18 - Para efeito de elaboração do Orçamento do Município, entende-se por Receita Orçamentária Corrente aquela disciplinada no art. 1º da Lei nº 8.494, de 28 de janeiro de 2003.

Art. 19 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei do Orçamento Anual para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias

público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 20 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social, feito pelo Executivo em conjunto com a população, deverá ser registrado no projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2008, sob a denominação de Orçamento Participativo.

## Seção III

### Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 21 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observando o interesse do Município.

Art. 22 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou *deficit* de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e sua concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 23 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacionais-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da nota de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 24 - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta Lei.

Art. 25 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 26 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - Para fim de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o

aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou a adaptação na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, pelas autarquias e fundações para o exercício de 2008, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25/00 e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Consideram-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI -, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, sua arrecadação e sua fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, sua simplificação e sua agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da máquina pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se deva verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 31 - A Lei do Orçamento Anual conterà dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

III - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 32 - A avaliação dos programas municipais definidos na Lei do Orçamento Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais.

Art. 33 - Ao projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - recursos vinculados;
- II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VI - recursos destinados aos fundos municipais;
- VII - recursos referidos no art. 20 desta Lei;
- VIII - recursos destinados a obras estruturantes.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução da dotação orçamentária.

Art. 34 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 35 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36 - Ao projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 37 – VETADO

I – VETADO

II - VETADO

Art. 38 - Será divulgado, bimestralmente, no Diário Oficial do Município - DOM -, demonstrativo de acompanhamento da execução orçamentária, contendo:

I - em relação às receitas correntes, às receitas de capital e à receita total sintéticas, a especificação dos valores:

- a) da previsão anual: inicial e atualizada;
- b) no bimestre: da receita prevista e da realizada, incluindo-se o percentual desta sobre a previsão anual atualizada e sobre a receita prevista no bimestre;
- c) até o bimestre: da receita prevista e da realizada, incluindo-se o percentual desta sobre a previsão anual atualizada e sobre a receita prevista até o bimestre;
- d) a realizar, incluindo-se o percentual desta sobre a previsão anual atualizada;

II - em relação à despesa, a especificação, por unidade administrativa, dos gastos com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida interna;
- c) juros e encargos da dívida externa;
- d) Orçamento Participativo;



- e) inativos e pensionistas a cargo do Município;
- f) despesa de capital;
- g) aplicações de entidades e órgãos autônomos;
- h) outras despesas correntes;
- i) amortizações da dívida fundada;
- j) encargos da dívida fundada;

III - com relação às despesas correntes, às despesas de capital, à reserva de contingência e à despesa total, por unidade administrativa, além do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a especificação:

- a) da dotação orçamentária: inicial, os créditos adicionais, as anulações e total (inicial menos anulações mais créditos adicionais);
- b) da execução orçamentária: valor empenhado (no bimestre e até o bimestre), valor pago (no bimestre e até o bimestre);
- c) dos saldos no bimestre: de empenho (valor empenhado até o bimestre menos valor pago até o bimestre) e de dotação (total da dotação orçamentária menos valor empenhado até o bimestre).

Art. 39 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, integram esta Lei o Anexo I - Das Metas Fiscais e o Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2007

*Fernando Damata Pimentel*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

*(Originária do Projeto de Lei nº 1.367/07, de autoria do Executivo)*

**ANEXO I**  
**DAS METAS FISCAIS**  
**(a que se refere o art. 39 da Lei nº 9.432, de 03 de agosto de 2007)**

Sumário

- I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior
- I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais
- I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte – Período 2004-2006
- I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência
- I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita
- I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

(art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A avaliação dos valores constantes do Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei nº 9.091, de 28 de julho de 2005, com o efetivamente realizado em 2006 é a seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006	Valores Realizados (1)	Valores em R\$1.000,00
			Valores Realizados - Relatório de Gestão Fiscal (2)
Receita Fiscal	3.252.232	3.077.514	3.077.514

Despesa Fiscal	3.250.062	2.988.027	2.988.027
Resultado Primário	2.170	89.488	89.488
Resultado Nominal	14.820	54.978	54.978
Dívida Consolidada	738.000	688.712	688.712
Deduções	(262.120)	(235.149)	-
Dívida Consolidada Líquida	475.880	453.563	688.712

(1) Os critérios de cálculo da LDO/2006.

(2) Conforme Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A diferença entre a meta prevista de Receita Fiscal e a efetivamente realizada ocorreu devido ao não ingresso de todos os recursos relativos a financiamentos e convênios previstos para o exercício de 2006. Conseqüentemente os valores dos resultados primário e nominal também diferem dos estimados na LDO/2006.

A diferença entre a previsão das Deduções na LDO/2006 e o valor efetivamente realizado publicado no Relatório de Gestão Fiscal de 2006 ocorreu uma vez que a STN, por meio da Portaria nº 633/06, alterou a forma de cálculo da dívida consolidada líquida. Na nova forma, esta corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Assim, se o resultado da Dedução for positivo, o que de fato aconteceu, o valor não deverá ser adicionado à Dívida Consolidada.

## I.2 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

### Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal

Valores Correntes em R\$1.000,00

<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Receitas Correntes	2.903.279	3.049.298	3.591.381	3.881.075	4.275.306	4.660.390
Receitas de Capital	56.526	182.309	283.302	387.678	373.432	369.447
(-) Dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	82.168	88.119	122.154	162.125	208.863	213.510
Subtotal	2.877.637	3.143.488	3.752.529	4.106.628	4.439.875	4.816.327
(-) Receita de Operações de Crédito	14.759	43.361	81.348	135.581	135.581	108.464
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.635	22.450	25.764	27.654	30.344	33.295
(-) Alienação de Bens	700	163	1.500	1.610	1.767	1.938
Subtotal	36.094	65.974	108.612	164.845	167.692	143.697
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS</b>	<b>2.841.543</b>	<b>3.077.514</b>	<b>3.643.917</b>	<b>3.941.783</b>	<b>4.272.183</b>	<b>4.672.630</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>						
Despesas Correntes	2.615.720	2.575.637	3.096.180	3.313.878	3.556.534	3.816.106
(-) Juros e Encargos da Dívida	44.442	43.800	70.990	76.949	80.200	80.964
Subtotal	2.571.278	2.531.837	3.025.190	3.236.929	3.476.334	3.735.142
Despesas de Capital	297.392	509.079	655.523	765.327	796.915	841.491
(-) Amortização de Dívida	42.311	52.890	80.617	64.194	80.232	103.265
Subtotal	255.081	456.189	574.906	701.133	716.683	738.226
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS</b>	<b>2.826.359</b>	<b>2.988.026</b>	<b>3.600.096</b>	<b>3.938.062</b>	<b>4.193.017</b>	<b>4.473.368</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>15.184</b>	<b>89.488</b>	<b>43.821</b>	<b>3.721</b>	<b>79.166</b>	<b>199.262</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>

<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	633.734	688.712	689.443	760.829	816.178	821.377
(-) Disponibilidade de Caixa	30.686	26.653	27.452	28.276	29.124	29.998
(-) Aplicações Financeiras	62.248	47.794	49.228	50.705	52.226	53.793
(-) Demais Ativos Financeiros	123.757	160.703	165.524	170.489	175.604	180.872
(+) Restos a Pagar Processados	306.281	298.542	260.000	240.000	244.800	249.696
<b>Saldo de Dedução a transportar (*)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	633.734	688.712	689.443	760.829	816.178	821.377
<b>III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	633.734	688.712	689.443	760.829	816.178	821.377
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		54.978	731	71.386	55.349	5.199

(\*) De acordo com a Portaria nº 633/06 da STN, quando o saldo da dedução for positivo, a Dívida Consolidada Líquida se equivale à Dívida Consolidada.

### Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal

Valores em R\$1.000,00 - Preços Médios de 2007

<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Receitas Correntes	3.144.176	3.162.904	3.591.381	3.713.947	3.915.026	4.083.884
Receitas de Capital	61.216	189.101	283.302	370.983	341.963	323.745
(-) Dedução para o FUNDEB	88.986	91.402	122.154	155.143	191.262	187.098
Subtotal	3.116.406	3.260.603	3.752.529	3.929.787	4.065.727	4.220.531
(-) Receita de Operações de Crédito	22.347	44.976	81.348	129.742	124.155	95.047
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	758	23.287	25.764	26.463	27.787	29.176
(-) Alienação de Bens	39.089	169	1.500	1.541	1.618	1.699
Subtotal	62.194	68.432	108.612	157.746	153.560	125.922
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS</b>	<b>3.054.212</b>	<b>3.192.171</b>	<b>3.643.917</b>	<b>3.772.041</b>	<b>3.912.167</b>	<b>4.094.609</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>						
Despesas Correntes	2.832.758	2.671.596	3.096.180	3.171.175	3.256.825	3.344.041
(-) Juros e Encargos da Dívida	46.098	45.432	70.990	73.635	73.441	70.949
Subtotal	2.786.660	2.626.164	3.025.190	3.097.540	3.183.384	3.273.092
Despesas de Capital	310.775	528.046	655.523	732.370	729.759	737.396
(-) Amortização de Dívida	46.205	54.860	80.617	61.430	73.471	90.491
Subtotal	264.570	473.186	574.906	670.940	656.288	646.905
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS</b>	<b>3.051.230</b>	<b>3.099.350</b>	<b>3.600.096</b>	<b>3.768.480</b>	<b>3.839.672</b>	<b>3.919.997</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>2.982</b>	<b>92.821</b>	<b>43.821</b>	<b>3.561</b>	<b>72.495</b>	<b>174.612</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	686.318	714.371	689.443	728.066	747.398	719.770
(-) Disponibilidade de Caixa	33.232	27.646	27.452	27.058	26.670	26.287
(-) Aplicações Financeiras	67.413	49.575	49.228	48.521	47.825	47.139
(-) Demais Ativos Financeiros	134.025	166.690	165.524	163.148	160.806	158.498
(+) Restos a Pagar Processados	331.694	309.665	260.000	229.665	224.171	218.808
<b>Saldo de Dedução a transportar (*)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	686.318	714.371	689.443	728.066	747.398	719.770

<b>III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	686.318	714.371	689.443	728.066	747.398	719.770
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		28.053	-24.928	38.623	19.332	-27.628

(\*) De acordo com a Portaria nº 633/06 da STN, quando o saldo da dedução for positivo, a Dívida Consolidada Líquida se equivale à Dívida Consolidada.

O cálculo dos resultados nominal e primário servirá para a apuração das metas fiscais integrantes das diretrizes orçamentárias, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008, à qual compete constitucionalmente a definição de políticas macroeconômicas, conforme a tabela a seguir.

Variáveis	2008	2009	2010
Crescimento do PIB	5,0%	5,0%	5,00%
Inflação	4,5%	4,5%	4,5%

Para a execução da projeção da receita para os exercícios de 2008 a 2010, foram aplicados os parâmetros indicados na tabela anterior, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2007, elaborada considerando a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores.

Foi incorporada a receita advinda de financiamentos em negociação e em execução com os bancos Mundial e Interamericano, com a Caixa Econômica Federal e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, bem como foi previsto o ingresso de recursos relativos ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

No tocante à despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas até o final de 2007.

Para a projeção de despesa para os exercícios de 2008 a 2010, utilizou-se a projeção de inflação, incorporando-se crescimento vegetativo à despesa com pessoal e com encargos sociais e a previsão de gastos com obras com recursos de operações de crédito contratadas e a contratar, tais como aquelas constantes do Plano Diretor de Drenagem de Belo Horizonte - DRENURBS -, do Programa de Vilas, do Programa BH Cidadania e outras.

Por outro lado, foram previstos os investimentos a serem realizados com recursos do PAC, tais como obras de saneamento, remoção e reassentamento na Vila São José, a implantação do Programa Vila Viva no Taquaril e no Morro das Pedras e obras constantes do DRENURBS, entre outros.

### I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PERÍODO 2004/2006

(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Valores em

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
I - Variações Ativas - Prefeitura de Belo Horizonte - PBH	4.895.692.577,05	4.612.809.949,98	5.259.437.026,04
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	2.719.031.553,12	3.003.091.813,93	3.297.590.748,18
1 - Receita Orçamentária	2.587.158.202,19	2.877.636.926,56	3.143.488.046,00
Receitas Correntes	2.592.794.393,15	2.903.279.106,61	3.049.298.562,40
Receitas de Capital	69.203.558,71	56.526.177,27	182.308.638,64

Dedução de Receitas para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	(74.839.749,67)	(82.168.357,32)	(88.119.155,04)
2 - Mutações Patrimoniais	131.873.350,93	125.454.887,37	154.102.702,18
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	2.176.661.023,93	1.609.718.136,05	1.961.846.277,86
II - Variações Ativas - CMBH	73.485.383,86	84.467.142,23	1.913.402,87
III - Total das Variações Ativas	4.969.177.960,91	4.697.277.092,21	5.261.350.428,91
I - Variações Passivas - PBH	3.880.753.383,06	4.206.058.897,76	4.983.433.000,75
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	2.627.622.599,13	2.902.800.173,86	3.253.475.892,69
1 - Despesa Orçamentária	2.447.063.275,25	2.745.963.317,70	3.096.024.926,76
Despesas Correntes	2.101.619.058,94	2.448.969.084,77	2.553.990.530,82
Despesas de Capital	345.444.216,31	296.994.232,93	542.034.395,94
2 - Mutações Patrimoniais	180.559.323,88	156.836.856,16	157.450.965,93
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	1.253.130.783,93	1.303.258.723,90	1.729.957.108,06
II - Variações Passivas - CMBH	66.844.147,98	89.324.779,34	82.869.866,00
Resultado Patrimonial do Exercício	1.021.580.429,87	401.893.415,11	195.047.562,16
III - Total das Variações Passivas	3.947.597.531,04	4.295.383.677,10	5.066.302.866,75

I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PERÍODO 2004/2006

(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Valores em R\$			
<b>Receitas</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Receita de Capital	421.200,00	699.985,90	162.696,56
Alienação de Ativos	421.200,00	699.985,90	162.696,56
Alienação de Bens Móveis	1.200,00	699.985,90	157.341,00
Alienação de Bens Imóveis	420.000,00	0	5.355,56
<b>Despesas</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Empenhada	421.200,00	699.985,90	162.696,56
Liquidada	421.200,00	699.985,90	162.696,56
Paga	421.200,00	699.985,90	162.696,56
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
	0	0	0

I.4 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

(art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/00)

I - PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- taxa real de juros correspondente a 6% (seis por cento) ao ano;
- crescimento salarial de 1% (um por cento) ao ano;
- taxa de rotatividade de 1% (um por cento) ao ano;
- tábuas biométricas:
  - sobrevivência de válido: AT-49;
  - mortalidade de válido: AT-49;
  - entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
  - mortalidade de inválidos: IAPB-57;
- custo administrativo correspondente a 2% (dois por cento) do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.

## II - DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município, em conformidade com o disposto no art. 16 da Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS -, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- quanto ao servidor:
    - aposentadoria compulsória, por idade, por tempo de contribuição e por invalidez;
    - auxílio-doença;
    - salário-família;
    - salário-maternidade;
  - quanto ao dependente:
    - pensão por morte;
    - auxílio-reclusão.
- 1 - Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos RPPSs. Com o intuito de facilitar o entendimento, as condições de elegibilidade estão descritas de acordo com a data de admissão do servidor:

### 1.1 - Condições para servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 - Benefícios Proporcionais

Os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 podem optar pela aposentadoria voluntária e proporcional, denominada regra de transição. Nesse caso, será necessário cumprir o seguinte:

- 53 (cinquenta e três) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 48 (quarenta e oito) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

Essa regra exige o cumprimento de tempo adicional de contribuição (também conhecido como pedágio) de 20% (vinte por cento), calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16 de dezembro de 1998. Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, têm direito a um bônus, 17% (dezessete por cento) para o homem e 20% (vinte por cento) para a mulher, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16 de dezembro de 1998.

Além disso, os servidores que optarem por essa regra e que cumprirem as respectivas exigências até 31 de dezembro de 2005 terão seus benefícios reduzidos em 3,5% (três vírgula cinco por cento) por cada ano antecipado.

Esse percentual é elevado para 5% (cinco por cento), por ano antecipado, no caso das condições de elegibilidade serem preenchidas após 31 de dezembro de 2005.

### 1.2 - Condições para servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 - Benefícios Integrais

A Emenda Constitucional Federal nº 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998. Nessa regra, os benefícios são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesse caso, será necessário cumprir:

- 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item anterior;
- 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

### 1.3 - Condições para servidores admitidos entre 16 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2003

Esses servidores têm direito à aposentadoria com benefício integral correspondente à totalidade de sua remuneração. Para tanto, será necessário cumprir simultaneamente:

- 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- 20 (vinte) anos de efetivo serviço público;
- 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério têm direito a uma redução de 5 (cinco) anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

### 2 - Aposentadoria por invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

### 3 - Auxílio-doença

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar, seja por doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

### 4 - Salário-família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e sete centavos) que possua filhos de até 14 (quatorze) anos ou filho inválido de qualquer idade. O valor do benefício será de R\$22,34 (vinte e dois reais, trinta e quatro centavos), por filho menor de 14 (quatorze) anos ou filho inválido de qualquer idade, para os servidores com salário de até R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e seis centavos). Para o servidor com salário superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e seis centavos) e inferior a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e sete centavos), o valor do benefício será de R\$15,74 (quinze reais, setenta e quatro centavos) para cada filho menor de 14 (quatorze) anos ou filho inválido de qualquer idade.

### 5 - Salário-maternidade

Benefício concedido à servidora nos 120 (cento e vinte) dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 (cento e vinte) dias se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, 60 (sessenta) dias se a criança tiver de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade e 30 (trinta) dias se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

### 6 - Pensão por morte

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do servidor ativo ou aposentado.

## 7 - Auxílio-reclusão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão, desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e sete centavos).

### III - BASE DE DADOS

A base de dados fornecida pelo Município, referente a outubro de 2006, não informa tempo de serviço anterior dos servidores ativos. Nesta avaliação, admite-se que o servidor ativo tenha ingressado no mercado de trabalho aos 18 (dezoito) anos de idade. As inconsistências detectadas, por não apresentarem nível de significância estatística, foram ajustadas com a adoção de premissas técnicas. São elas:

#### 1 - servidores ativos:

- adotada a data de nascimento média apurada para 39 (trinta e nove) registros em que a idade informada foi considerada incoerente;
- considerada como limite máximo a idade de 70 (setenta) anos para os 37 (trinta e sete) registros que apresentam idade dos servidores ativos superior a esse limite;

#### 2 - servidores aposentados:

- consideradas como por invalidez as aposentadorias constantes dos 144 (cento e quarenta e quatro) registros que apresentam idade inferior à permitida na legislação previdenciária;
- considerando como limite máximo a idade de 90 (noventa) anos, foram ajustados 57 (cinquenta e sete) registros que apresentam idade superior a esta;

#### 3 - pensionistas:

- adotado o salário mínimo nacional para os 242 (duzentos e quarenta e dois) registros nos quais os benefícios apresentaram valores inferiores, atualmente equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- considerada como limite máximo a idade de 90 (noventa) anos, nos 92 (noventa e dois) registros em que os pensionistas apresentaram idade superior à mencionada.

### IV - PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do Município apresenta o seguinte perfil:

**TABELA 1**  
**QUANTIDADE DE PARTICIPANTES**

<b>ATIVOS</b>	<b>APOSENTADOS</b>	<b>PENSIONISTAS</b>
25.058	7.662	2.681

Fonte: base de dados da PBH.

Verifica-se, ante os dados dispostos, uma proporção de apenas 2,42 (dois vírgula quarenta e dois) servidores ativos para cada aposentado ou pensionista. Significa dizer que o total de assistidos (aposentados e pensionistas) representa 29,22% (vinte e nove vírgula vinte e dois por cento) da população de servidores.

Essa proporção de ativos em relação a aposentados e pensionistas, embora mantida em anos recentes, tende a diminuir no futuro, devido especialmente ao aumento da expectativa de sobrevida dos participantes, que se reflete tão-somente no gozo de benefícios. Diante disso, não parece recomendável o financiamento do sistema previdenciário pelo regime de repartição simples, no qual o ente público e os servidores ativos financiam os benefícios dos aposentados e pensionistas.



## 1 - Os servidores ativos

O perfil estatístico da população de servidores é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira conceder vantagens nos critérios para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os servidores professores, de ambos os sexos, que também têm direito a essa redução.

**TABELA 2**  
**SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>% DE SERVIDORES ATIVOS</b>
18 a 25 anos	2,84
26 a 30 anos	6,84
31 a 35 anos	10,32
36 a 40 anos	15,88
41 a 45 anos	22,92
46 a 50 anos	17,34
51 a 55 anos	12,50
56 a 60 anos	7,55
61 a 65 anos	3,05
66 a 70 anos	0,76
70 anos	0,00

Fonte: base de dados da PBH.

Verifica-se que a maioria dos servidores ativos se encontra na faixa etária entre 36 (trinta e seis) e 50 (cinquenta) anos. Observa-se ainda que a quantidade de servidores com idade superior a 70 (setenta) anos é nula, decorrente da premissa adotada neste estudo, e aqui relatada, que considera como 70 (setenta) anos a idade máxima dos servidores ativos.

**TABELA 3**  
**SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>% DE SERVIDORES ATIVOS</b>
0 a 5 anos	27,09
6 a 10 anos	13,28
11 a 15 anos	22,83
16 a 20 anos	17,51
21 a 25 anos	9,14
26 a 30 anos	7,19
31 a 35 anos	2,54
35 anos	0,42

Fonte: base de dados da PBH.

Dos dados dispostos nessa tabela, observa-se que a maioria dos servidores foram admitidos há menos de 5 (cinco) anos ou possuem de 11 (onze) a 20 (vinte) anos de tempo de serviço na Administração Municipal.

A tabela a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores, tomando por base as faixas de contribuição praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**TABELA 4**  
**SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO**

<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>% DE SERVIDORES ATIVOS</b>
--------------------	-------------------------------

R\$350,00 a R\$840,55	20,60
R\$840,56 a R\$1.050,00	8,80
R\$1.050,01 a R\$1.400,91	12,48
R\$1.400,92 a R\$2.801,82	34,91
Acima de R\$2.801,82	23,21

Fonte: base de dados da PBH.

Não se verifica, pela análise da tabela anterior, grande disparidade na concentração de servidores entre as faixas. Observa-se ainda que a proporção de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, atualmente de R\$2.801,82 (dois mil, oitocentos e um reais, oitenta e dois centavos), é superior à proporção de servidores que recebem salário mínimo, atualmente de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

O perfil estatístico consolidado dos servidores ativos fica da seguinte forma:

**TABELA 5  
SERVIDORES ATIVOS**

DISCRIMINAÇÃO	Valores em R\$		
	FEMININO	MASCULINO	GERAL
Quantidade	19.012	6.046	25.058
Idade média atual	44	42	44
Idade média de admissão no serviço público	31	30	31
Salário médio	2.061,30	2.200,88	2.094,98
<b>Folha mensal</b>	<b>39.189.345,08</b>	<b>13.306.544,36</b>	<b>52.495.889,44</b>

Fonte: base de dados da PBH.

2 - Os aposentados

O grupo de aposentados do RPPS do Município está distribuído da seguinte forma:

**TABELA 6  
SERVIDORES APOSENTADOS**

DISCRIMINAÇÃO	Valores em R\$		
	FEMININO	MASCULINO	GERAL
População	4.952	2.710	7.662
Benefício médio	1.878,63	1.865,16	1.873,87
Idade média atual	61	69	64
<b>Folha mensal</b>	<b>9.302.989,26</b>	<b>5.054.574,25</b>	<b>14.357.563,51</b>

Fonte: base de dados da PBH.

Os dados apontam para um número maior de mulheres, correspondente a 64,63% (sessenta e quatro vírgula sessenta e três por cento). Elas têm salário médio levemente superior ao do grupo masculino.

**TABELA 7  
APOSENTADOS POR VALOR DE FAIXA DE BENEFÍCIO**

<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>% DE APOSENTADOS</b>
R\$350,00 a R\$840,55	31,25
R\$840,56 a R\$1.050,00	6,33
R\$1.050,01 a R\$1.400,91	11,43
R\$1.400,92 a R\$2.801,82	33,83
Acima de R\$2.801,82	17,16

Fonte: base de dados da PBH.

### 3 - Os pensionistas

O grupo de pensionistas do RPPS do Município está distribuído da seguinte maneira:

**TABELA 8  
PENSIONISTAS**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Valores em R\$		
	<b>FEMININO</b>	<b>MASCULINO</b>	<b>GERAL</b>
População	2.321	360	2.681
Benefício médio	1.109,71	907,37	1.082,54
Idade média atual	67	38	63
<b>Folha mensal</b>	<b>2.575.629,02</b>	<b>326.652,97</b>	<b>2.902.282,00</b>

Fonte: base de dados da PBH.

As mulheres participam do grupo de pensionistas na proporção de 86,57% (oitenta e seis vírgula cinquenta e sete por cento) do total. Além de representarem a grande maioria dos pensionistas, as mulheres recebem valores médios de benefício superior em 22,30% (vinte e dois vírgula trinta por cento) à média dos homens.

**TABELA 9  
PENSIONISTAS POR VALOR DE FAIXA DE BENEFÍCIO**

<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>% DE PENSIONISTAS</b>
R\$350,00 a R\$840,55	70,23
R\$840,56 a R\$1.050,00	6,27
R\$1.050,01 a R\$1.400,91	5,41
R\$1.400,92 a R\$2.801,82	9,10
Acima de R\$2.801,82	8,99

Fonte: base de dados da PBH.

### V - PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário, foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e compulsória) e reversão: Regime de Capitalização - método Idade de Entrada Normal - IEN -; nesse método, o custo previdenciário é nivelado em percentual do salário, sendo o período contributivo correspondente ao período que vai da data de admissão no serviço público até a data de entrada em gozo de benefício;
- pensão de ativos e aposentadoria por invalidez: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura - RCC -; nesse regime, as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período;

- auxílios: Regime de Repartição Simples - RS -; nesse regime, também conhecido como “regime de caixa”, as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

Cumpra ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 41/03, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende ao requisito de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição.

Além disso, cumpre o disposto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11% (onze por cento). Os aposentados e pensionistas cujos benefícios recebidos são superiores ao teto do RGPS contribuem com a mesma alíquota praticada pelos servidores ativos, sobre a parcela dos proventos e pensões que superem o teto do RGPS, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 41/03.

**TABELA 10  
CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO**

			Valores em R\$
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>% SOBRE A FOLHA DE ATIVOS</b>	
Aposentadorias com reversão ao dependente	161.466.856,73		23,66%
Invalidez com reversão ao dependente	16.310.472,85		2,39%
Pensão de ativos	27.707.330,44		4,06%
Auxílios	21.224.088,10		3,11%
<b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>	<b>226.708.748,12</b>		<b>33,22%</b>
Administração do Plano	13.648.931,25		2,00%
<b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>	<b>240.357.679,37</b>		<b>35,22%</b>
<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>	<b>CUSTO</b>	<b>% SOBRE A FOLHA DE ATIVOS</b>	
Em 35 anos	467.798.500,51		68,77%
<b>CUSTEIO TOTAL</b>	<b>CUSTO</b>	<b>% SOBRE A FOLHA DE ATIVOS</b>	
Em 35 anos	708.156.179,88		103,77%

É importante destacar que o ativo informado pela PBH foi de R\$54.261.790,81 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa reais, oitenta e um centavos), referente a outubro de 2006, sobre o qual os responsáveis pela avaliação atuarial não fizeram qualquer avaliação. O valor utilizado neste estudo refere-se ao ativo informado, capitalizado à taxa de juros mensal, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, até a data da elaboração deste relatório.

#### VI - ANÁLISE COMPARATIVA

**TABELA 11  
COMPARATIVO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES**

<b>AValiação ATUARIAL</b>	<b>DATA-BASE</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>APOSENTADOS</b>	<b>PENSIONISTAS</b>
03/2005	10/2004	23.239	7.509	2.436
05/2006	10/2005	24.044	7.609	2.545
12/2006	10/2006	25.058	7.662	2.681

Fonte: base de dados da PBH e DRAA anteriores.

Observa-se, pela análise dos dados dessa tabela, um aumento de 1.014 (mil e quatorze) servidores ativos entre este estudo e o anterior. Constatada na base de dados atual a admissão de 1.782 (mil, setecentos e oitenta e dois) servidores desde novembro de 2005, data-base dos dados da avaliação anterior, grupo que apresenta a idade média de 30,5 (trinta vírgula cinco) anos. Ao mesmo tempo, verificam-se 189 (cento e oitenta e nove) novos benefícios concedidos nesse período, sendo 53 (cinquenta e três) aposentadorias e 136 (cento e trinta e seis) pensões. Resulta dessas constatações que pelo menos 579 (quinhentos e setenta e nove) servidores ativos deixaram de ser incluídos na base de dados atual, o que pode ser explicado por exonerações no período, por exclusões no estudo anterior, ou por a base de dados dos aposentados e pensionistas atual estar incompleta.

**TABELA 12**  
**COMPARATIVO DO SALÁRIO E DO BENEFÍCIO MÉDIOS**

AVALIAÇÃO ATUARIAL	DATA-BASE	ATIVOS	APOSENTADOS	Valores em R\$	
					PENSIONISTAS
03/2005	10/2004	1.668,11	1.586,84		962,36
05/2006	10/2005	1.798,68	1.770,41		999,76
12/2006	10/2006	2.094,98	1.873,87		1.082,54

Fonte: base de dados da PBH e DRAA anteriores.

Ante os dados dispostos, observa-se elevação nos valores do salário e do benefício médios, entre todos os estudos. O salário-médio deste estudo em comparação com o do primeiro é superior em 25,59% (vinte e cinco vírgula cinquenta e nove por cento).

**TABELA 13**  
**COMPARATIVO DO CUSTO NORMAL**

CUSTO NORMAL	AVALIAÇÃO (*)			
	MAR/2005	MAI/2006	DEZ/2006	
Aposentadorias com reversão		22,23%	18,40%	23,66%
Invalidez com reversão		5,80%	1,68%	2,39%
Pensão de ativos		4,19%	4,23%	4,06%
Auxílios		3,46%	2,51%	3,11%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL		35,68%	26,82%	33,22%
Administração do Plano		2,00%	2,00%	2,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL		37,68%	28,82%	35,22%

(\*) Correspondem às datas-base no mês de outubro de 2004, de 2005 e de 2006.

Fonte: base de dados da PBH e DRAA anteriores.

O cálculo do custo normal de aposentadoria deste estudo levou em consideração o método IEN do Regime Financeiro de Capitalização, em contraposição ao estudo anterior, no qual o método adotado foi o Crédito Unitário Projetado - CUP. Dessa forma, mesmo não cabendo comparação entre este estudo e os anteriores, por se tratar de métodos distintos, observa-se que o custo da avaliação anterior é menor que os demais, representando uma redução de 3,83 (três vírgula oitenta e três) pontos percentuais com relação ao primeiro, que adotou o mesmo método. Pela avaliação atual, não se pode explicar essa diferença. Observa-se uma grande diferença no custo normal de invalidez com reversão do primeiro estudo com os demais. A dispersão nos valores foi detectada na reversão da pensão do estudo de março de 2005, que conforme disposto no DRAA respectivo, apresentou custo normal de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento). Uma possibilidade é que possa ter havido algum equívoco no preenchimento do DRAA 2005, tendo em vista que o valor discriminado na Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez foi o mesmo preenchido na Pensão por Morte de Ativo.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Valores em R\$1,00

Receitas	Previsão 2006	Realizado 2006
I - Receita Previdenciária	219.131.288	202.427.031
Contribuição do Servidor Ativo	70.189.042	61.684.368
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	2.169.326	4.303.120
Contribuição Previdenciária Patronal	145.808.713	135.254.844
Receita Patrimonial	818.436	1.114.034
Outras Receitas Correntes	145.771	70.665
Total (I)	219.131.288	202.427.031
Despesas	219.131.288	231.852.783
II - Despesa Previdenciária	219.131.288	231.852.783
Gestão Previdenciária Municipal	219.131.288	231.852.783
Reserva Orçamentária do RPPS		
Total (II)	219.131.288	231.852.783
Resultado Previdenciário (I-II)	0	(29.425.752)

I.5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$52,898 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões, avaliadas em cerca de R\$1,5 milhão, beneficiarão cerca de 7.000 contribuintes de baixa renda.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$28,7 milhões anuais da renúncia fiscal. Os contribuintes do ISSQN são os maiores beneficiados, no valor de R\$13,8 milhões, representando 48,3% (quarenta e oito vírgula três por cento) das isenções, sobretudo, a partir das concessões contidas no art. 1º da Lei nº 9.145, de 12 de janeiro de 2006. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$10,5 milhões incidentes sobre moradias de baixo valor venal.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento de IPTU está estimado em R\$16,7 milhões, referentes a antecipação total ou de parcelas do imposto.

Os incentivos à cultura poderão chegar a até R\$6,0 milhões.

Quadro-Resumo da Renúncia Fiscal

1 - Isenções

IPTU (total)	R\$6.000.000,00
IPTU (parcial)	R\$4.500.000,00
ISSQN - autônomos	R\$2.160.000,00
ISSQN - microempresas	R\$49.050,00
ISSQN - empresas (art. 2º da Lei nº 5.839, 28 de dezembro de 1990)	R\$24.000,00
ISSQN - empresas (art. 1º da Lei nº 9.145/06)	R\$11.600.000,00
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento	R\$1.800.000,00
Taxa de Fiscalização Sanitária	R\$460.000,00
Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade	R\$2.060.000,00
Total de Isenções	R\$28.653.050,00

2 - Remissões

Total de Remissões	R\$1.545.000,00
--------------------	-----------------

### 3 - Desconto pelo Pagamento Antecipado de IPTU

Total de Desconto	R\$16.700.000,00
-------------------	------------------

### 4 - Incentivo Cultural

Total de Lei de Incentivo à Cultura	R\$6.000.000,00
-------------------------------------	-----------------

### Total da Renúncia

Isenções	R\$28.653.050,00
Remissões	R\$1.545.000,00
Desconto pelo Pagamento Antecipado de IPTU	R\$16.700.000,00
Incentivo Cultural	R\$6.000.000,00
Total	R\$52.898.050,00

## I.6 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 17, para assegurar que não haverá criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 (dois) exercícios.

Seguindo interpretação do Governo Federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fim de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias, estima-se para 2008 uma margem de expansão de R\$136 milhões, baseada numa expectativa de crescimento real do PIB de 5,0% (cinco vírgula zero por cento).

## ANEXO II DOS RISCOS FISCAIS

**(a que se refere o art. 39 da Lei nº 9.432, de 03 de agosto de 2007)**

### II. 1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do Orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou em médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a conseqüente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Ao analisar a Proposição de Lei nº 494/07, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2008 e dá outras providências*”, originária do Projeto de Lei nº 1.367/07, de autoria do Executivo, sou levado a vetá-la parcialmente, conforme passo a aduzir.

Ao Projeto de Lei original foram apresentadas 18 (dezoito) emendas pela Câmara Municipal, alterando a redação ou acrescentando novos dispositivos, e aprovadas as emendas de nºs 01 a 07, 10 a 13, 15 a 17, com apresentação de subemendas às emendas nºs 3, 5, 10 e 15, e rejeitadas as emendas nºs 8, 9, 14 e 18.

Ocorre que, no que tange ao art. 37, acrescentado pela emenda aditiva nº 13, óbices legais impedem a sua sanção.

O referido dispositivo determina que serão divulgados trimestralmente, no Diário Oficial do Município – DOM, por unidade administrativa, os dados referentes ao número de empregados estatutários, de recrutamento amplo e de contratos temporários, compreendendo o número de empregados no início e no final de cada período, bem como os gastos realizados com cada uma das categorias citadas.

Ocorre que, a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – já preceitua em seu art. 54, que, ao final de cada trimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo titular do Poder Executivo, contendo todos os itens discriminados no art. 55 do referido diploma legal, dentre eles, o montante relativo à despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas. Prevê, ainda, o seu § 2º que o relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal já obriga a divulgação dos dados relativos à despesa com pessoal, por meio da emissão do Relatório de Gestão Fiscal ao final de cada trimestre.

Além disso, cumpre ressaltar que todos os cargos existentes na estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam de provimento efetivo, sejam de provimento comissionado, inclusive de recrutamento amplo, são criados por leis, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, bem como todas as nomeações, o que já torna estes dados de conhecimento público, sendo desnecessária, portanto, a emissão de relatório com esta finalidade específica.

Igualmente, as contratações realizadas pelo Município são devidamente publicadas no DOM, atendendo ao que preceitua o princípio constitucional da publicidade.

Desta forma, a inclusão de exigência de elaboração e envio de relatório financeiro específico gera uma repetição do trabalho para as gerências técnicas, sem contar custos desnecessários, uma vez que todos os dados solicitados estão disponibilizados em fontes já existentes. Portanto, conclui-se não haver aumento da transparência ou qualquer ganho do interesse público na criação de uma nova fonte com a repetição dos mesmos dados.

Pelo exposto, veto o art. 37 da Proposição de Lei nº 494/07, devolvendo-o ao reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2007

*Fernando Damata Pimentel*  
**Prefeito de Belo Horizonte**